

## CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado o **LUZIANA LANNA IDIOMAS**, com sede em Belo Horizonte/MG, à Rua Edgar Coelho, nº 110, no Bairro Serra, CEP:30.220-050, CNPJ 10.722.587/0001-04, denominada **CONVENENTE**, aqui representada por sua diretora geral, Christianne A. G. Casseb, e de outro lado o Conselho Regional De Odontologia De Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte/MG, à Rua da Bahia, nº 1.477, no Bairro Lourdes, CEP:30.160-011, CNPJ nº17.231.564.0001-38, Inscrição Municipal 0400579/001-0, denominado **CONVENIADO**, aqui representado por seu presidente Luciano Eloi Santos, resolvem fazer entre si um ajuste, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este acordo, a **CONVENENTE** oferece colaboradores e associados da **CONVENIADA** que se matricularem em seus cursos de linguas estrangeiras um desconto de 27,5% a 41,2% nas parcelas, conforme o nivel do aluno, em turmas regulares (grupo de no minimo seis alunos). Esse desconto é extensivo ao cônjuge e dependentes diretos do colaborador.

**Parágrafo Primeiro:** Fazem parte deste convênio **TODOS** os cursos regulares do Luziana Lanna Idiomas, de todos os idiomas, em quaisquer de suas unidades.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem responsabilidades da **CONVENENTE**:

- Classificar os alunos por nivel de conhecimento da lingua;
- Formar turmas de no máximo quinze (15) alunos;
- Acompanhar e supervisionar os professores

Constituem responsabilidades da **CONVENIADA**:

- Divulgar entre seus funcionários os termos deste convênio através de instrumentos de comunicação interna e de outros materiais de divulgação fornecidos pela **CONVENENTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

É de inteira responsabilidade do **LUZIANA LANNA IDIOMAS** a cobrança e o recebimento do pagamento das mensalidades e de quaisquer taxas cobradas dos alunos provindos da

CONVENIADA, não cabendo conveniada qualquer responsabilidade pelo pagamento ou por outras obrigações assumidas por seus funcionários.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO**

A identificação dos beneficiários desse convênio se fará mediante apresentação de Identidade da Instituição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFESSORES**

É de inteira responsabilidade do LUZIANA LANNA IDIOMAS a seleção, a contratação e o treinamento de todos os professores envolvidos nesta parceria, tendo vínculo empregatício somente e exclusivamente com o LUZIANA LANNA IDIOMAS.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

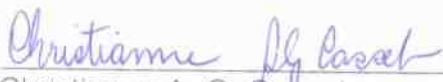
O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser cancelado, de pleno direito, pela CONVENIADA ou pela CONVENENTE, em qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência de trinta (30) dias, sem ônus algum para qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

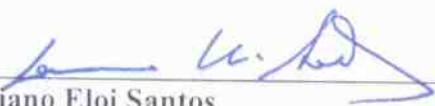
As partes elegem, de comum acordo, o foro da seção judiciária de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões que não forem solucionadas mediante acordo extrajudicial.

E, assim acordadas e ajustadas, firmam as partes o presente instrumento de acordo em duas (2) vias de igual teor e forma, para um início fim, perante as testemunhas abaixo e identificadas.

Belo Horizonte, 06 de Maio de 2015.



Christianne A. G. Casseb  
Diretora Geral - Luziana Lanna Idiomas



Luciano Eloi Santos  
Presidente Do Conselho Regional De Odontologia De Minas Gerais